



MENSAGEM Nº 39/2017

Nº do Processo: 1908/2017

Data: 25/04/2017

Projeto de Lei n.º 89/2017

Assunto: Institui o Melhor Idade em Atividade programa de reembolso financeiro para idosos que praticem atividade física na forma que especifica. Mens. 39/17)

LIDO EM SESSÃO DE 25/04/17.
Encaminhado à(s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "institui o 'Melhor Idade em Atividade - programa de reembolso financeiro para idosos que praticem atividade física' na forma que especifica".

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 3349/17-PMV, visa oferecer, no mínimo, 400 (quatrocentas) vagas para idosos em estabelecimentos prestadores de serviços de atividades físicas, tais como academias e escolas de esportes.

Neste sentido, os idosos interessados em concorrer ao programa "Melhor Idade em Atividade" deverão anualmente inscrever-se na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, a qual realizará análise socioeconômica do núcleo familiar do idoso e a aferição de presença dos idosos participantes.

Feita a análise socioeconômica do núcleo familiar do idoso, a Municipalidade fará o ressarcimento das despesas na seguinte conformidade:

- 0,4 (quatro décimos) da UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos para o idoso integrante de núcleo familiar com renda mensal total de até 09 (nove) UFMVs;
- 0,3 (três décimos) da UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos para o idoso integrante de núcleo familiar com renda mensal total de 09 (nove) a 12 (doze) UFMVs;

PROJETO DE LEI

Nº 89/17



- 0,2 (dois décimos) da UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos para o idoso integrante de núcleo familiar com renda mensal total acima de 12 (doze) UFMVs.

Não obstante, o aumento do número de vagas poderá ser estabelecido no regulamento da medida ora proposta, de acordo com a disponibilidade financeira da Municipalidade.

Por oportuno, segue em anexo o pertinente relatório de impacto orçamentário-financeiro, nos moldes previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente, a medida prevê a revogação da Lei 4.649, de 14 de fevereiro de 2011, tendo em vista que nos últimos anos não estava sendo realizada a compensação tributária prevista.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de extrema urgência**, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa Ilúmina Presidência para quaisquer outros esclarecimentos, que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 24 de abril de 2017.

ORESTES PREVITALI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Anexos: Projeto de Lei e relatório de impacto orçamentário-financeiro

Ao

Excelentíssimo Senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Institui o “Melhor Idade em Atividade – programa de reembolso financeiro para idosos que pratiquem atividade física” na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído, com fundamento na Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o “Melhor Idade em Atividade – programa de reembolso financeiro para idosos que pratiquem atividade física”, na forma das disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. O “Melhor Idade em Atividade” consiste no oferecimento de, no mínimo, 400 (quatrocentas) vagas para idosos em estabelecimentos prestadores de serviços de atividades físicas, inscritos e em situação regular perante o cadastro de atividades econômicas de Valinhos, tais como academias e escolas de esportes, mediante análise socioeconômica do núcleo familiar e reembolso das despesas na seguinte conformidade:



- I. 0,4 (quatro décimos) da UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos para reembolso das despesas do idoso integrante de núcleo familiar com renda mensal total de até 09 (nove) UFMVs;
- II. 0,3 (três décimos) da UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos para reembolso das despesas do idoso integrante de núcleo familiar com renda mensal total de 09 (nove) a 12 (doze) UFMVs;
- III. 0,2 (dois décimos) da UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos para reembolso das despesas do idoso integrante de núcleo familiar com renda mensal total acima de 12 (doze) UFMVs.

Parágrafo único. Haverá um reembolso financeiro por idoso inscrito no programa instituído pela presente Lei.

Art. 3º. Os estabelecimentos prestadores de serviços de atividades físicas deverão oferecer semanalmente, no mínimo, duas aulas de quaisquer atividades físicas a idosos com mais de 60 anos, residentes em Valinhos.

Parágrafo único. Perderá o direito ao benefício no ano o idoso contemplado que não atingir a frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento) sem justificativas aceitas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Os idosos interessados em concorrer ao programa “Melhor Idade em Atividade” deverão anualmente inscrever-se na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação a implantação e o desenvolvimento do “Melhor Idade em Atividade”, inclusive o estabelecimento de critérios de análise socioeconômica do núcleo familiar do idoso e de aferição de presença dos idosos participantes.

Art. 5º. As despesas a cargo da Municipalidade com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas em orçamento.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº: 1908,17
Fis. 005
Resp: [Signature]

Art. 6º. O aumento do número de vagas poderá ser estabelecido no regulamento do presente Lei, de acordo com a disponibilidade financeira da Municipalidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se a Lei 4.649, de 14 de fevereiro de 2011.

Prefeitura do Município de Valinhos,

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

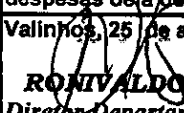
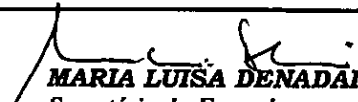
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

DULCE MARIA DE PAULA SOUZA

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

MARIA LUIZA DENADAI

Secretária da Fazenda

MUNICÍPIO DE VALINHOS			
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO Base Legal - artigos 15,16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000			
OBJETO: Atendimento de 400 Idosos no "Programa Melhor Idade em Atividade"			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7347/2017			
PROJETO/ATIVIDADE: 2.176		R\$	209.894,40
EXERCÍCIO DE 2017			
	R\$		
superávit/déficit financeiro de 2016 (INDISPONÍVEL)	-		A
Receita orçamentária prevista 2017	380.000.000,00		B
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2017	380.000.000,00		C
Custo da presente despesa no exercício de 2017	209.894,40		D
Estimativa de impacto orçamentário %	0,055		D/B
Estimativa de impacto financeiro %	0,055		D/C
EXERCÍCIO DE 2018			
	R\$		
Receita estimada para 2018	390.000.000,00		A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2018	390.000.000,00		B
Custo da presente despesa no exercício de 2018	314.841,60		C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,081		C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,081		C/B
EXERCÍCIO DE 2019			
	R\$		
Receita estimada para 2019	400.000.000,00		A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2019	400.000.000,00		B
Custo da presente despesa no exercício de 2019	314.841,60		C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,079		C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,079		C/B
Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Acima, estimo o impacto trienal da despesa, nisso considerando sua eventual e posterior operação. Declaro que no PPA 2018-2021 serão contempladas as despesas previstas no presente processo, considerando sua eventual e posterior operação e as despesas dela decorrentes.			
Valinhos, 25 de abril de 2017			
 RONIVALDO DOS SANTOS Diretor Departamento de Finanças		 MARIA LUISA DENADAI Secretária da Fazenda	



C.M.V.
Proc. Nº: 1908, 17
Fls. 07
Resp: 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 114/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 89/2017 – Aatoria do Sr. Prefeito Orestes Previtale Júnior – Institui o “Melhor Idade em Atividade – programa de reembolso financeiro para idosos que pratiquem atividade física” na forma que especifica.

À Comissão de Justiça e Redação
Senhora Presidente Dalva Dias da Silva Berto

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Sr. Prefeito Municipal Orestes Previtale Júnior que institui o “Melhor Idade em Atividade – programa de reembolso financeiro para idosos que pratiquem atividade física” na forma que especifica.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, precipuamente sua justificativa, constata-se informação de que a medida propõe a inserção de programa municipal de reembolso financeiro para idosos que pratiquem atividades físicas, de modo a substituir programa anterior que não surtia efeitos práticos.

8



C.M.V. _____
Proc. N°: 1908 / 17
Fls. 08
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A adoção da medida vem ao encontro da Política Nacional de atendimento ao Idoso que determina aos municípios uma política de atendimento conjunto e articulado, como se vê no artigo 46 do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003:

Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto temos que a proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, tendo em vista, inclusive, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).

Do mesmo modo, no que concerne às regras de iniciativa não há campo para qualquer vício uma vez que a proposta parte do Chefe do Executivo.

Outrossim, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta estudo de impacto-financeiro, cujo mérito de caráter financeiro não pode ser aferido por este Departamento.

Dessa forma, fica clara a competência e o respeito aos requisitos necessários, para propor o Projeto de Lei em análise, não havendo óbice legal para sua aprovação.

Do mesmo modo, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

8



C.M.V. _____
Proc. N°: 1908, 17
Fls. 09
Resp: P

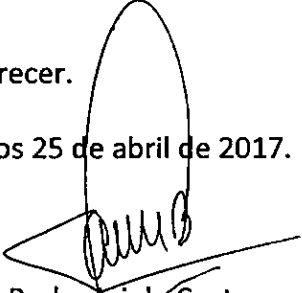
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

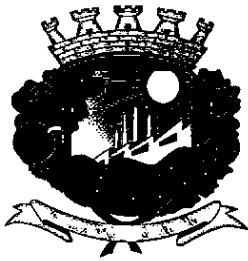
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, o projeto reúne condições de constitucionalidade e legalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 25 de abril de 2017.


Karine Barbarini da Costa
OAB/SP 224.506
Diretora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 1908, 17
Fls. 10
Resp: _____

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/04/17

PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Extrema Urgência do Projeto de Lei nº 89/17

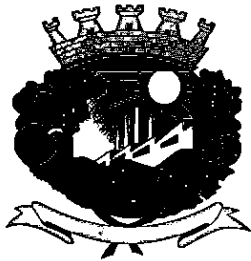
Ementa do Projeto: Institui o “Melhor Idade em Atividade – programa de reembolso financeiro para idosos que pratiquem atividade física” na forma que especifica. (Mens. 39/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	()

Valinhos, 25 de abril de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à extrema urgência, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 9908, 17
Proc. N°:
Fls. 11
Resp: *P*

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/04/17
[Signature]
PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 89/17

Ementa do Projeto: Institui o “Melhor Idade em Atividade – programa de reembolso financeiro para idosos que pratiquem atividade física” na forma que especifica. (Mens. 39/17)

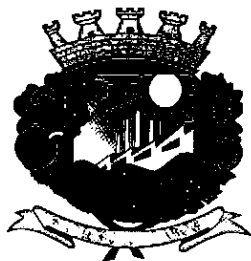
DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>[Signature]</i> Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>[Signature]</i> Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>[Signature]</i> Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>[Signature]</i> Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>[Signature]</i> Ver. Roberson Costalonga	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Valinhos, 25 de abril de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

(Observações: _____

_____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1908, 17
Proc. N°:
Fls. 72
Resp:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/04/17

PRESIDENTE

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 89/17

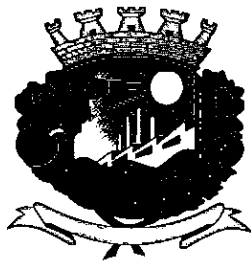
Ementa do Projeto: Institui o “Melhor Idade em Atividade – programa de reembolso financeiro para idosos que pratiquem atividade física” na forma que especifica. (Mens. 39/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 25 de abril de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

(Observações: _____)



C.M.V. 1908, 17
Proc. N°:
Fls. 13
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/04/17

PRESIDENTE

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 89/17

Ementa do Projeto: Institui o “Melhor Idade em Atividade – programa de reembolso financeiro para idosos que pratiquem atividade física” na forma que especifica. (Mens. 39/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Mauro de Sousa Penido	(X)	()
 Ver. Mônica Morandi	(X)	()

Valinhos, 25 de abril de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER** _____.

(Observações: _____



C.M.V. 1908, 17
Proc. N°: 19
Fls. 19
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 25/04/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 25/04/17
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro
Israel Scupenaro
Presidente

SEJUE autógrafo no 44/17

[Signature]
Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo